



II – a partir de 29 de março de 2012, no valor total de R\$ 3.942,16 (Três mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), correspondentes aos proventos integrais, conforme Lei estadual nº 15.102, de 29 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) FPJNF-23 – 30 horas	R\$ 2.834,29
(Dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 566,86
(Quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 850,29
(Oitocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos)	
Subtotal	R\$ 4.251,44
(Quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)	
(-) Adequação vencimental	R\$ 309,28
(Trezentos e nove reais e vinte e oito centavos)	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.942,16</b>
(Três mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

**Desembargador Francisco Gladysom Pontes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTRARIA N° 2428/2018**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 9903-76.2007.8.06.0000;

**CONSIDERANDO** a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE** aposentar por invalidez **FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO**, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 94160.1/3, nos termos dos arts. 152, 154 e 89, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais abaixo indicados:

I – a partir de 28 de agosto de 2007, no valor de R\$ 3.375,20 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), calculado pela média das contribuições previdenciárias do período de julho de 1994 a julho de 2007, nos termos da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

II – a partir de 29 de março de 2012, no valor total de R\$ 6.033,83 (seis mil e trinta e três reais e oitenta e três centavos), conforme Lei estadual nº 15.102, de 29 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) SPJNM-B2 – 30 horas	R\$ 2.874,97
(Dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos)	
Progressão Horizontal – 5% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 143,75
(Cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)	
Gratificação por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 862,49
(Oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)	
Gratificação de Atividade Externa (GAE) – 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 862,49
(Oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.503,94
(Um mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos)	
Subtotal	R\$ 6.247,64
(Seis mil, quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)	
(-) Adequação vencimental	R\$ 213,81
(Duzentos e treze reais e oitenta e um centavos)	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.033,83</b>
(Seis mil, trinta e três reais e oitenta e três centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

**Desembargador Francisco Gladysom Pontes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará